



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 026/2013 1º/07/2013

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens inservíveis do Próprio Municipal e estabelece outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De conformidade com o artigo 96, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, autorizado a alienar os bens inservíveis ao Município a seguir relacionados:

Código	Descrição do bem a ser alienado	Patrimônio	Valor
7970	Peugeot Boxer/04 - Placa ALU-5940 Chassi 936231BB241014290 (Ambulância)	11247	R\$ 25.000,00
7424	Automóvel Fiat/Siena – Placa AHK-7480 – Chassi 8AP178534V4025439	11197	R\$ 2.000,00
182	Ônibus Volvo/B10M/91 – Placa LZI-6290 – Chassi 9BV1MKC10ME311641	11268	R\$ 5.000,00
7447	Camioneta Volkswaguen – Kombi/98 Placa AHR-3391 – Chassi 9BWZZZ237WP002052	11259	R\$ 2.000,00
7444	Ônibus M. Benz 1113/78 – Placa ABH-8220 – Chassi 344058114028 (DEPENADO)	11256	R\$ 5.000,00
7423	Caminhão Chevrolet/83 – Placa AAG-0721 – Chassi BC683PXC1023 (PIPA)	11196	R\$ 10.000,00
0000	Coletor de Lixo		R\$ 15.000,00
0000	Ferro velho (aproximadamente 15.000 KG)		R\$ 2.000,00
7961	Trator sobre esteiras Komatsu-D50H-15C 0 – Série B-3527	11238	R\$ 80.000,00
0000	Sucatas eletrônicas (televisores, computadores, gravadores, etc.) – (LOTE)		R\$ 200,00



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º.** Os valores dos bens referidos constam do Termo de Avaliação nº 002/2013, de 30 de abril de 2013, efetuado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul-PR, nomeada pelo Decreto nº 027/2013, de 25 de março de 2013.

**Art. 3º.** Os recursos obtidos com a alienação autorizada pela presente Lei serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de julho de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal